



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI

**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

São Paulo, 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Redação do Documento

Núcleo Docente Estruturante

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Revisão do Conteúdo

Núcleo de Regulação Educacional

Gerência de Política e Regulação Educacional

Luis Paulo Martins

Direção

Aparecida Daniele Carvalho do Nascimento

Coordenação Acadêmica

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 23 de junho de 2026.

7p.

Núcleo Docente Estruturante

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo

São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Características

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de licenciatura.

Art. 2º - O NDE é um órgão com função consultiva, propositiva e de assessoramento da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos cursos.

CAPÍTULO II – Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante é corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - Indicar linhas de pesquisa e extensão consoantes à política da Instituição, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e de acordo com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - Elaborar, revisar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, propondo inovações e melhorias, considerando as políticas institucionais e a legislação vigente;
- V - Analisar e propor alterações na matriz curricular, na bibliografia básica e complementar, avaliando a sua adequação ao perfil do egresso;
- VI - Elaborar Plano de Ação a partir de resultados obtidos na autoavaliação Institucional e avaliações externas;
- VII - Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- VIII - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- IX - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;

- X - Estabelecer critérios para o perfil do corpo docente considerando as proposições do Projeto Pedagógico do Curso;
- XI - Elaborar relatório de adequação referente à bibliografia básica e complementar do curso.

CAPÍTULO III – Da Composição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I - O Coordenador de Curso, como seu presidente;
- II - 5 Professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

§ 3º - Ter todos os membros em regime de contratação efetiva (contrato de prazo indeterminado).

Art. 5º - Os membros do NDE serão eleitos por seus pares, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

§ 2º - Em caso de vacância da vaga é convocada nova eleição no prazo de até sessenta dias.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV - Designar um secretário para acompanhar as reuniões e lavrar as atas;
- V - Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da Faculdade.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento

Art. 7º - As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta, e comunicação pública por meio de convocação no mural informativo, com marcação no calendário do outlook e e-mail institucional.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

§ 3º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 4º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob pena de nulidade da sessão.

§ 5º Em todas as sessões será lavrada ata que será assinada pelos membros.

Art. 8º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 9º - As sugestões e deliberações do NDE serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise, validação e encaminhamento ao Conselho Superior e de Gestão (CSG), se for o caso.

Art. 10 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPE.